

CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

MENSAGEM N.º 0019/99

DATA 1º / 09 / 99

PROJETO DE LEI N.º 0325/99

ASSUNTO

INSTITUI O PLANO DE RESCISÃO VOLUNTÁRIA DESTINADO AOS
EMPREGADOS DO FEIGORFICO INDUSTRIAL DE FORTALEZA S.A.
(FEIFORT) E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 8.370 DE 09 / 11 / 99

DOM N.º 11.722 DE 16 / 11 / 99

APROVADO 27.12.99

DIGITALIZADO

EM: 18 / 04 / 00
Roberta O. Bezerra
FUNCIONÁRIO

DIGITALIZADO

EM: 24 / 04 / 00



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLVII

FORTALEZA, 16 DE NOVEMBRO DE 1999

Nº 11.722

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PL Nº 0325/99

LEI Nº 8370 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1999

Institui o Plano de Rescisão Voluntária (PRV) destinado aos empregados do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. (FRIFORT) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído o Plano de Rescisão Voluntária (PRV), destinado aos empregados do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. (FRIFORT), que preencham os requisitos definidos nesta Lei. Art. 2º - O empregado que aderir ao Plano de que trata o artigo anterior receberá uma indenização no valor correspondente a 01 (um) salário base, por cada ano de trabalho efetivamente prestado ao FRIFORT, até o limite de 10 (dez) anos, preservados os seus direitos trabalhistas. § 1º - A adesão ao Plano de Rescisão Voluntária poderá ser requerida pelo empregado ao liquidante do FRIFORT, manifestando sua opção no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação desta Lei. § 2º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE) oferecerá treinamento ao empregado do FRIFORT, optante pelo Plano de Rescisão Voluntária, visando prepará-lo para o mercado de trabalho ou para abertura de estabelecimento comercial, por conta própria, através de instituições conveniadas, cujo acesso será proporcionado pela Administração Pública Municipal. Art. 3º - O art. 2º da Lei nº 8.284, de 7 de maio de 1999, fica acrescido do inciso V, com a seguinte redação: "Art. 2º V - Os atuais empregados do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. ficam colocados à disposição da Secretaria de Administração do Município, à conta do Tesouro Municipal, cabendo ao Prefeito Municipal deliberar sobre a destinação de cada um deles, enquanto são realizados, pela Secretaria de Administração do Município e a Secretaria de Finanças, os procedimentos previstos na legislação trabalhista assecuratórios de seus respectivos direitos para os casos oriundos de acordo, até homologação e pagamento das demissões, com distribuição dos demais empregados remanescentes, nas Sociedades de Economia Mista pertencentes ao Município de Fortaleza." Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 5º - O chefe do Poder Executivo Municipal baixará os atos necessários visando à implementação dos objetivos desta Lei. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de novembro de 1999. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** ** *

ATO Nº 5087/99 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e funda-

mentado no disposto no art. 320 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 9.757, de 23 de novembro de 1995, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por A. C. DA SILVA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

| PROCESSO Nº | VARA | CDA | | TRIBUTO | EXERCÍCIO | INSC/AI |
|--------------|------|-------|-------|---------|-----------|---------|
| | | Nº | DATA | | | |
| 9902 29177-5 | 4ª | 23922 | 05 98 | Multa | | 78389 |

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento na Secretaria da Vara de Execuções Fiscais do Município de Fortaleza, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros e honorários, devendo o executado pagar o restante em 08 (oito) parcelas, corrigidas pela SELIC ou outro índice que vier a substituí-lo; 2ª - O descumprimento da obrigação ora assumida pelo executado acarretará o vencimento das parcelas vincendas, às quais serão acrescidos todos os encargos legais, na forma da legislação vigente; 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos juros, honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 11 de novembro de 1999. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** ** *

ATO Nº 5088/99 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no disposto no art. 320 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 9.757, de 23 de novembro de 1995, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

| PROCESSO Nº | VARA | CDA | | TRIBUTO | EXERCÍCIO | INSC/AI |
|-------------|------|--------|------|---------|-----------|---------|
| | | Nº | DATA | | | |
| 886/95 | 3ª | 608/94 | | IPTU | 89 a 93 | 062764 |

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento na Secretaria da Vara de Execuções Fiscais do Município de Fortaleza, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros e honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez; 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos juros, honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 11 de novembro de 1999. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** ** *



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 8370 DE 09 DE novembro DE 1999.

Institui o Plano de Rescisão Voluntária (PRV) destinado aos empregados do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. (Frifort) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Rescisão Voluntária (PRV) destinado aos empregados do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. (Frifort), que preencham os requisitos definidos nesta lei.

Art. 2º O empregado que aderir ao Plano de que trata o artigo anterior receberá uma indenização no valor correspondente a 1 (um) salário-base, por cada ano de trabalho efetivamente prestado ao Frifort, até o limite de 10 (dez) anos, preservados os seus direitos trabalhistas.

§ 1º A adesão ao Plano de Rescisão Voluntária poderá ser requerida pelo empregado ao liquidante do Frifort, manifestando sua opção no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação desta lei.

§ 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE) oferecerá treinamento ao empregado do Frifort, optante pelo Plano de Rescisão Voluntária, visando prepará-lo para o mercado de trabalho ou para abertura de estabelecimento comercial, por conta própria, através de instituições conveniadas, cujo acesso será proporcionado pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º O art. 2º da Lei n. 8.284, de 7 de maio de 1999, fica acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

V – os atuais empregados do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. ficam colocados à disposição da Secretaria de Administração do Município, à conta do Tesouro Municipal, cabendo ao Prefeito Municipal deliberar sobre a destinação de cada um deles, enquanto são realizados, pela Secretaria de Administração do Município e a Secretaria de Finanças, os



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

procedimentos previstos na legislação trabalhista assecuratórios de seus respectivos direitos para os casos oriundos de acordo, até homologação e pagamento das demissões, com distribuição dos demais empregados remanescentes, nas Sociedades de Economia Mista pertencentes ao Município de Fortaleza."

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O chefe do Poder Executivo Municipal baixará os atos necessários visando à implementação dos objetivos desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em 09 de novembro de 1999.


JURACI MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

02
mf

31 08 99
15:35
Suzy

MENSAGEM Nº 0019

Senhor Presidente,

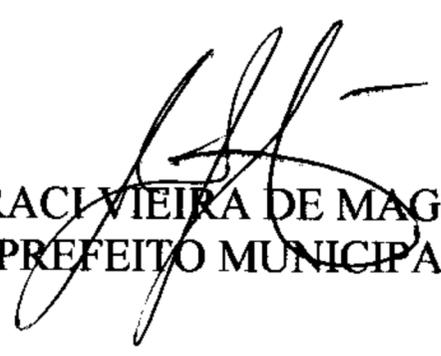
Estamos encaminhando à Vossa Excelência o Projeto de Lei quis institui o Plano de Rescisão Voluntária destinado aos empregados do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. - FRIFORT.

Esse Projeto tem por escopo amenizar a situação dos empregados do referido Frigorífico em face da sua extinção, prevista na Lei nº 8.284, de 7 de julho de 1999, dando-lhes um razoável suporte financeiro para enfrentar uma nova etapa em suas vidas e de suas famílias.

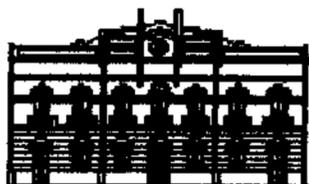
Por outro lado, e dentro de nossa diretriz de valorização e preocupação com o lado social e humano do cidadão fortalezense, é que o presente Projeto prevê o treinamento dos empregados do FRIFORT optantes ao Plano de Rescisão Voluntária. Para tanto, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SMDE, adotara todas as providências necessárias, visando prepará-los para o mercado de trabalho em outras atividades que certamente irão buscar ou orientá-los na abertura de estabelecimento comercial que porventura queiram abrir por conta própria.

Contamos com a colaboração de V.Exa. e seus ilustres Pares, no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei de alto alcance social.

PAÇO MUNICIPAL EM 31 DE agosto DE 1999.


JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Dr. José Maria Couto Bezerra
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 3º - O art. 2º, da Lei nº 8.284, de 7 de maio de 1999, fica acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“.....

V - Os atuais empregados do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. ficam colocados à disposição da Secretaria de Administração do Município, à conta do Tesouro Municipal, cabendo ao Prefeito Municipal deliberar sobre a destinação de cada um deles enquanto são realizados pela Secretaria de Administração do Município e a Secretaria de Finanças, os procedimentos previstos na legislação trabalhista assecuratórios de seus respectivos direitos para os casos oriundos de acordo, até homologação e pagamento das demissões, com distribuição dos demais empregados remanescentes, nas Sociedades de Economia Mista pertencentes ao Município de Fortaleza”.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, baixará os atos necessários visando a implementação dos objetivos desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

Parecer: 0310/99

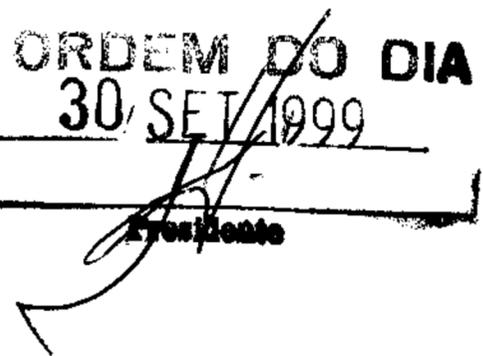
A ORDEM DO DIA

30 SET 1999

Mensagem Nº 0019/99

Ao Projeto de Lei nº 0325

Autor: Dr. Juraci Vieira de Magalhães


Presidente

Cuida-se de mensagem da lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, Dr. Juraci Vieira de Magalhães, referente ao Projeto de Lei que " *institui o plano de rescisão voluntária destinado aos empregados do Frigorífico Industrial de Fortaleza S. A. - Frifort e dá outras providências.*"

O projeto tem por escopo amenizar a situação dos empregados do referido frigorífico em face da sua extinção, prevista na Lei nº 8.284, de 07 de julho de 1999, dando-lhes um razoável suporte financeiro para enfrentar nova etapa em suas vidas e de suas famílias, segundo razões apresentadas pelo ilustrado Gestor Municipal.

É o relatório.

Segue o parecer.

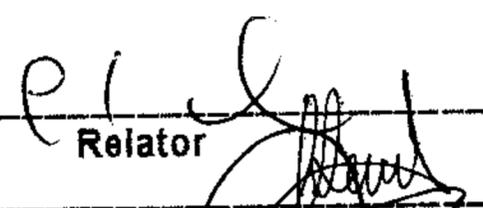
A Lei Orgânica do Município de Fortaleza consagra no art. 40, § 1º, inciso III, que serão de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, as leis que disponham sobre servidores públicos.

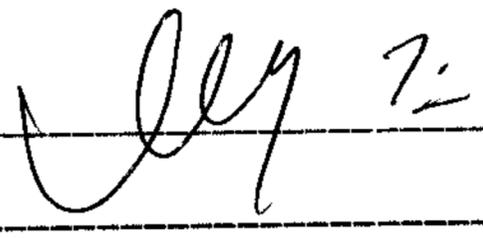
ISTO POSTO,

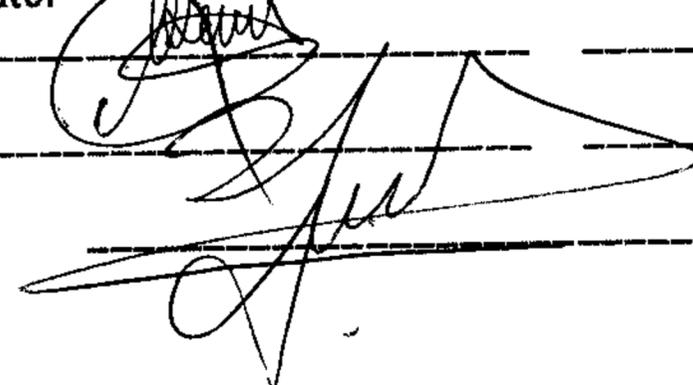
Cumpre-nos asseverar que não vislubramos nenhum vício formal que possa ensejar o impedimento do regular prosseguimento da propositura, portanto, somos favoráveis à mensagem.

É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 29 DE Setembro DE 1999.


Relator


Presidente

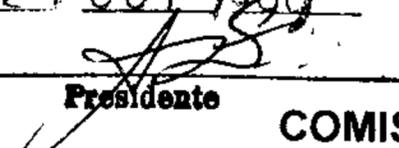


A ORDEM DO DIA

21 JUL 1999



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA


Presidente

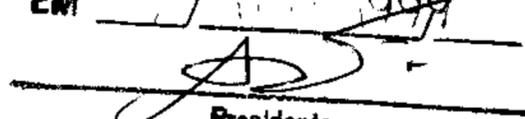
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N. 0325/99.

APROVADO

EM

27 JUL 1999


Presidente

Institui o Plano de Rescisão Voluntária (PRV) destinado aos empregados do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. (Frifort) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art.1º Fica instituído o Plano de Rescisão Voluntária (PRV) destinado aos empregados do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. (Frifort), que preenchem os requisitos definidos nesta lei.

Art. 2º O empregado que aderir ao Plano de que trata o artigo anterior receberá uma indenização no valor correspondente a 1 (um) salário-base, por cada ano de trabalho efetivamente prestado ao Frifort, até o limite de 10 (dez) anos, preservados os seus direitos trabalhistas.

§ 1º A adesão ao Plano de Rescisão Voluntária poderá ser requerida pelo empregado ao liquidante do Frifort, manifestando sua opção no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação desta lei.

§ 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE) oferecerá treinamento ao empregado do Frifort, optante pelo Plano de Rescisão Voluntária, visando prepará-lo para o mercado de trabalho ou para abertura de estabelecimento comercial, por conta própria, através de instituições conveniadas, cujo acesso será proporcionado pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º O art. 2º da Lei n. 8.284, de 7 de maio de 1999, fica acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....



V – os atuais empregados do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. ficam colocados à disposição da Secretaria de Administração do Município, à conta do Tesouro Municipal, cabendo ao Prefeito Municipal deliberar sobre a destinação de cada um deles, enquanto são realizados, pela Secretaria de Administração do Município e a Secretaria de Finanças, os procedimentos previstos na legislação trabalhista assecuratórios de seus



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

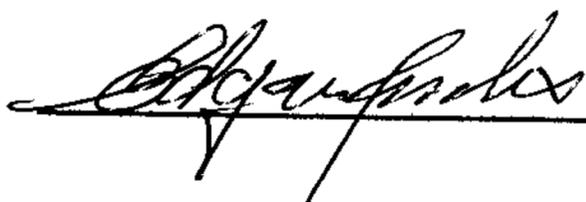
respectivos direitos para os casos oriundos de acordo, até homologação e pagamento das demissões, com distribuição dos demais empregados remanescentes, nas Sociedades de Economia Mista pertencentes ao Município de Fortaleza."

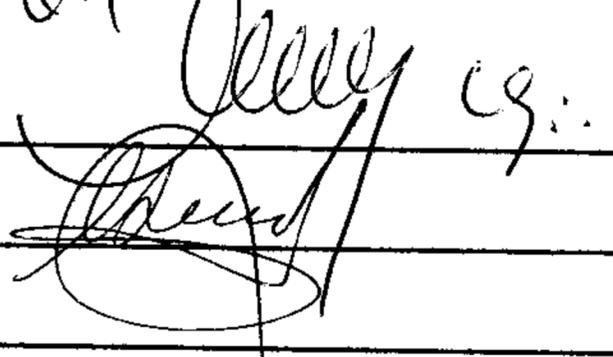
Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

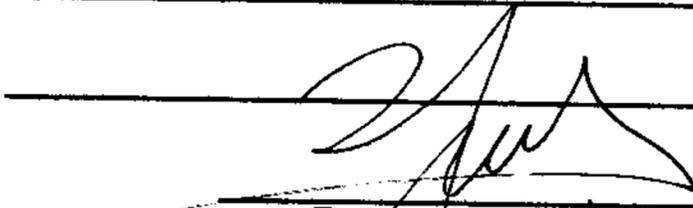
Art. 5º O chefe do Poder Executivo Municipal baixará os atos necessários visando à implementação dos objetivos desta lei.

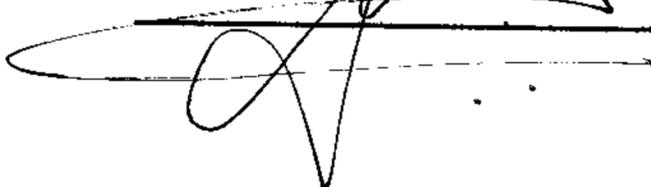
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 19 DE Outubro DE 1999.








_____ **Presidente**



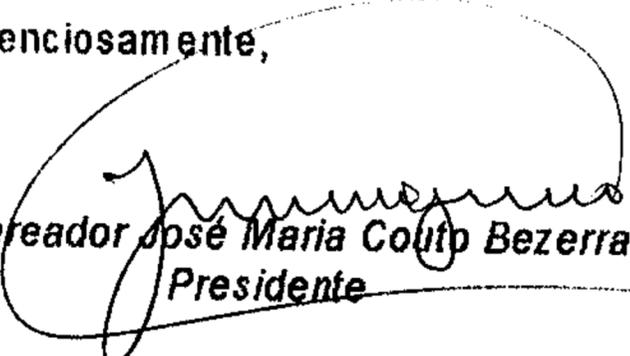
OFÍCIO Nº 3004 /99 – DIEXP

Fortaleza, 26 de outubro de 1999.

Senhor Prefeito,

Levamos ao conhecimento de Vossa Excelência, que foi APROVADO, o Projeto de Lei Nº 0325/99 de 01 de setembro de 1999, referente a Mensagem Nº 0019/99, que **“INSTITUI O PLANO DE RESCISÃO VOLUNTÁRIA (PRV) DESTINADO AOS EMPREGADOS DO FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE FORTALEZA S.A. (FRIFORT) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Atenciosamente,


Vereador José Maria Couto Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Vieira Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta